



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.406 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“INSTITUI E DIVULGA ORIENTAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU PARA O ANO LETIVO DE 2019”.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

## **I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** É obrigatória a inscrição dos docentes pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, com vistas à inscrição, Classificação e Atribuição de Classes para o ano letivo de 2019, bem como dos docentes da rede Estadual à disposição do Município, por conta do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental.

I – Serão consideradas as inscrições dos candidatos para a regência de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Física, realizadas na Unidade Escolar onde teve exercício no ano de 2018, nos **dias 03 a 07 de dezembro de 2018**.

II – Os Professores Efetivos serão chamados individualmente na atribuição de classes, conforme a escala de pontos (classificação).

## **II – DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 2º** A classificação dos docentes efetivos se fará em ordem decrescente considerando o total de pontos alcançados, referentes ao tempo de exercício no campo de atuação, na forma estabelecida no art. 51, inciso II, da Lei Complementar nº 001 de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 3º** Para desempate em classificações semelhantes, será privilegiado:

I – O docente com maior idade;

II – O docente com maior número de filhos menores.

**Art. 4º** No caso da inscrição e/ou da atribuição por procuração, deverá ser entregue o instrumento de mandato, devendo o Procurador apresentar documento de Identidade original.

**Art. 5º** A Classificação Prévia estará afixada no Departamento Municipal de Educação a partir do dia **12/12/2018**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 6º** Fica estabelecido os dias **13 e 14/12/2018** para recurso contra a Classificação Prévia, o qual deverá ser protocolado no Departamento Municipal de Educação, através de requerimento no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**.

**Art. 7º** A Classificação Final estará afixada no Departamento Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e Paço Municipal, a partir de **18/12/2018**, não cabendo recurso.

## IV – DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 8º** Com o objetivo desencadear todas as ações e medidas necessárias para a realização da Atribuição de Classes de que trata este Decreto e assegurar total transparência em todas as etapas do processo, institui-se uma Comissão de Acompanhamento conforme descrito abaixo:

- I -Jair Bezerra da Silva (Diretor do Departamento Municipal de Educação);
- II – Gilberto Gonçalves (Diretor de Escola);
- III - Rosana Nunes Corrêa de Melo (Diretora de Escola);
- IV – Fabiana Pradela Sales (Secretária Administrativa do Departamento de Educação);
- V - Elseni da Silva Camargo dos Santos (Secretária Administrativa do Departamento de Educação);

**Art. 9º** A sessão de atribuição de classes para os docentes efetivos será realizada no dia **21/12/2018 (sexta-feira)**, na Diretoria de Ensino de Miracatu, conforme o horário a seguir:

- I - **08h30 min** para Professores de Educação Física;
- II - **9h** para Professores de Educação Infantil;
- III - **13h** para Professores de Ensino Fundamental.

**Art. 10** O Departamento Municipal de Educação estabelece o seguinte critério para atribuição de classes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

- I – Ter experiência com alfabetização.

**Art. 11** Para as situações especiais de professor auxiliar no Ensino Fundamental e Educação Infantil, por ordem do Ministério Público, as classes serão atribuídas para professores que possuem o curso de 180 horas, oferecido por uma instituição regularizada, obedecendo a ordem da Classificação Final dos docentes efetivos.

**Art. 12** As classes de A.E.E. serão atribuídas para professores que possuem o curso de 180 horas, oferecido por uma instituição regularizada, obedecendo a ordem da classificação final dos docentes efetivos.

**Art. 13** As classes a serem atribuídas aos Professores afastados para Cargos de Confiança e em Comissão, obedecerão o seguinte critério:

- I. Escolas (sede + vinculadas) com menos de 20 classes terá 04 afastamentos;
- II. Escolas (sede + vinculadas) com mais de 20 classes terá 05 afastamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 14** A Remoção por permuta será efetuada nos dias **17 e 18 de Janeiro de 2019**.

- I. A Remoção por Permuta deve estar de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência expressa do Diretor da Unidade Escolar e anuência do Diretor do Departamento Municipal de Educação, mediante apresentação de um Termo de Permuta, na qual deverão constar as assinaturas de todos os envolvidos;
- II. O Termo de Permuta ficará em poder do Departamento da Educação;
- III. Será autorizada apenas uma permuta durante o ano letivo considerando o prazo pré-estabelecido no respectivo artigo.

**Art. 15** Os professores envolvidos no Programa Ler e Escrever participarão do HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico), parte integrante do Programa, que ocorrerá obrigatoriamente:

- I. 01 (um) dia da semana no período contra turno, totalizando 02 (duas) horas, sendo horas de estudo e preparação da Rotina Semanal.

**Art. 16** A Unidade Escolar que dela conste classe de Educação de Jovens e Adultos (EJA), será responsável pelo HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico) destinado aos professores de Ensino Fundamental que lecionam nesta modalidade.

**Art. 17** Os dias e horários dos HTPC's (Hora de Trabalho Pedagógico) Geral e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico) do Ler e Escrever ficam estabelecidos abaixo:

HTPC – GERAL				
Escola	Dia da Semana	Horários/períodos		
		Manhã	Tarde/Noite	Noite
EMEF Diogo Ribeiro	2ª feira	-----	-----	17h40 às 19h40
EMEF Jardim Yolanda e Vinculadas	3ª feira	-----	-----	17h40 às 19h40
EMEF Jardim Alvorada e Vinculadas	3ª feira	-----	-----	17h30 às 19h30
EMEF João Hirotaka Kayó	3ª feira	10hs às 12hs	12h30 às 14h30	-----
EMEF Elizabete Xavier	2ª feira	10hs às 12hs	12h30 às 14h30	-----
EMEF Vista Grande	4ª feira	-----	-----	19hs às 21hs
CIEIM	2ª feira	-----	-----	17h30 às 19h30
Creche	3ª feira	-----	14h30 às 16h30	

HTPC - LER E ESCREVER				
Escola	Dia da Semana	Horários		
		Manhã	Tarde	Noite
EMEF Diogo Ribeiro	3ª feira	-----	-----	17h40 às 19h40
EMEF Jardim Yolanda e Vinculadas	3ª feira	9hs às 11hs	15hs às 17hs	-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

EMEF Jardim Alvorada e Vinculadas	2ª feira	9hs às 11hs	13hs às 15hs	-----
EMEF João Hirotaka Kayó	3ª feira	8hs às 10hs	14h30 às 16h30	-----
EMEF Elizabete Xavier	2ª feira	8hs às 10hs	14h30 às 16h30	-----
EMEF Vista Grande	3ª feira	7h30 às 11h30*.	13hs às 17hs*	-----

\*HTPCs realizados quinzenalmente.

**Art. 18** A Atribuição de Classes respeitará obrigatoriamente, a escala de Classificação a qual será seguida do início ao fim.

**Art. 19** Os casos omissos ou fortuitos, serão estabelecidos e decididos pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 20** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de dezembro de 2018.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.